



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 984, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

***"INCLUI NA LEI 680/2006 DISPOSIÇÕES
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

Art. 1º Art. 1º A Lei nº 680, de 4 de abril de 2006 (Dispõe sobre o controle de populações animais e sobre a preservação e o controle de zoonoses no Município de Apiacá), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Artigo 49. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que tem por finalidade a implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais."

"Art. 50. São objetivos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

IV - promoção de medidas educativas e de conscientização;

V - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

bem-estar animal;

VI - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal."

Art. 51. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será administrado na forma do seu Regimento Interno.

Art. 52. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 7 (sete) membros efetivos: sendo:

I - Secretário (a) Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil;

V - 1 (um) representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental.

Art. 53. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§2º O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§3º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§4º O funcionamento do Conselho será disciplinado no seu Regimento Interno.

"Art. 54. Para a execução dos trabalhos do Conselho, poderão ser designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Secretaria Municipal da Saúde e/ou do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal."

"Art. 55. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título."

"Art. 56. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos para recebimento de doações, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93."

"Art. 57. O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 27 de setembro de 2018.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

